



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº , DE 2010
(Do Sr. Claudio Cajado)

Solicita a realização de reunião de audiência pública para discussão dos efeitos da mudança de padrão na comercialização de garrafas de cervejas e de refrigerantes, sob a ótica do consumidor.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o plenário, seja realizada reunião de audiência pública para discussão dos efeitos da mudança de padrão na comercialização de garrafas de cervejas e de refrigerantes, sob a ótica do consumidor. Serão convidados o presidente da Associação Brasileira dos Fabricantes de Refrigerantes (AFREBRAS), Fernando Bairros; o presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Arthur Sanchez Badin; a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, Mariana Tavares de Araújo; e o presidente da AMBEV, João de Castro Neves.

JUSTIFICAÇÃO

Em 8 de julho de 2008, esta Comissão aprovou requerimento de autoria do deputado Cezar Silvestri solicitando audiência pública para discutir os efeitos da mudança de padrão na comercialização de garrafas de cervejas e de refrigerantes. À época, a CDC foi motivada pela decisão da AMBEV de comercializar produtos em garrafa com capacidade diferente da utilizada pelos demais fabricantes de cerveja (635 ml em substituição aos tradicionais 600 ml) e com seu nome gravado em alto relevo – fatos que, segundo outras empresas do segmento, configuravam infração à livre concorrência.

De acordo com os concorrentes da AMBEV, a decisão dessa empresa se confrontava com tradição secular do setor, segundo a qual as cervejarias acondicionariam a bebida em vasilhames com igual capacidade, de modo a

permitir que a mesma garrafa seja usada por mais de um fabricante. Esses argumentos foram acatados pela Secretaria de Direito Econômico, que decidiu pela suspensão da comercialização das bebidas acondicionadas nessas condições. Após a AMBEV recorrer ao CADE, esse órgão determinou, em 23 de julho, a restrição de comercialização das garrafas com nome gravado no vidro, exceto nos estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, até aprofundamento dos estudos a sobre os reais efeitos à concorrência e ao consumidor da referida prática.

No entanto, no final de 2009, a comercialização de garrafa de 1.000 ml – conhecido como “litrão” – por parte da AMBEV ensejou novamente reclamações tanto de empresas concorrentes quanto de entidades do segmento de bebidas, como a AFREBRAS, que têm criticado duramente a utilização de vasilhames personalizados e atentado para os possíveis efeitos negativos de tal conduta. Cabe ressaltar que a fatia de mercado sob controle direto da AMBEV – cerca de 70% - faz com que suas decisões tenham reflexo no mercado de bebidas de maneira ampla, afetando diretamente milhões de consumidores.

Diante dos novos fatos, e em virtude de a audiência pública aprovada em julho de 2008 não ter sido realizada, espero contar com o apoio de meus pares para a aprovação deste Requerimento, a fim de aprofundar o debate e evitar danos às relações de consumo nesse setor.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2010.

Deputado CLAUDIO CAJADO